ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CANONISTAS

BOLETIM INFORMATIVO

2014

LISBOA

APONTAMENTO SOBRE O ARTIGO 16 DA CONCORDATA DE 18 DE MAIO DE 2004 ENTRE A SANTA SÉ E PORTUGAL *

João Pedro S. Mendonça Correia
Advogado e canonista (Lisboa)

RESUMO E CONCLUSÕES

1. O sistema de confirmação das sentenças de declaração de nulidade de casamentos católicos na vigência da Concordata de 7 de Maio de 1940

Para os efeitos do disposto no artigo 1094.º do Código de Processo Civil de 1961, constituíam *exemplos de tratados e leis especiais* o artigo XXV da Concordata de 7 de Maio 1940, o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 30.615, de 25 de Julho do mesmo ano, e o artigo 1626.º, n.º 1, do Código Civil de 1966, que determinavam que o Tribunal da Relação tornasse estas decisões dos tribunais eclesiásticos executórias independentemente de revisão e confirmação. Decerto, os tribunais eclesiásticos, porque não eram, com toda a propriedade, tribunais estrangeiros, não cabiam na letra do sobredito artigo do Código de Processo Civil; mas cabiam obviamente no seu espírito; e assim se entendia sem discussão.

Dado que tais decisões dos tribunais eclesiásticos não podiam ser objecto de revisão e confirmação, o sistema português aproximava-se, por este lado, do *de reconhecimento de plano.* Mas, dado também que os Tribunais da Relação tinham de intervir para lhes conceder o *exequatur,* aproximava-se, por outro lado, do *de revisão formal ou delibação.* Um *sistema híbrido,* portanto.

---

* Resumo e conclusões dum artigo (ainda inédito) do autor, por ele utilizado para uma sua exposição num debate no IV Curso sobre o matrimónio canónico, *A incapacidade para o consentimento matrimonial*, em Fátima, de 13 a 16 de Setembro de 2006.

Este sistema de reconhecimento e execução das decisões dos tribunais eclesiásticos sobre pedidos de declaração de nulidade de casamentos católicos, embora comungando de ideias que são típicas, umas do sistema adoptado no Código de Processo Civil de 1961, outras do adoptado na Convenção de Bruxelas de 1968, não se identificava com nenhum deles, e por maioria de razão com o segundo por versar matéria respeitante ao estatuto pessoal das pessoas singulares, o qual está expressamente excluído do seu âmbito de aplicação [1].

Os Tribunais da Relação não podiam rever e confirmar as decisões dos tribunais eclesiásticos sobre pedidos de declaração de nulidade de casamentos católicos, até porque vinham acompanhados dos decretos do Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica, que, entre outras coisas, asseguravam que elas respeitavam as normas do Direito Canónico e do Direito Processual Canónico [2].

2. O sistema de confirmação das sentenças de declaração de nulidade de casamentos católicos com a entrada em vigor da Concordata de 18 de Maio de 2004

Da letra do artigo 16 da Concordata de 18 de Maio de 2004 resulta que as sentenças dos tribunais eclesiásticos de declaração de nulidade de casamentos católicos, verificadas pelo Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica, *agora* apenas produzem efeitos civis a requerimento de qualquer das partes, após revisão e confirmação, nos termos do Direito Português, pelo Tribunal da Relação territorialmente competente. Para o efeito, o Tribunal da Relação verifica se a sentença é autêntica [3], se dimana de tribunal compe-

---

[1] V. o art. 1.º da Convenção.

[2] Concordata de 7/5/1940, art. XXV; DL n.º 30.615, de 25/7/1940, art. 24.º; CC 1966, art. 1626.º, n.º 1; CRC 1995, art. 7.º, n.º 3 *in fine*.

[3] Quer dizer: se é uma verdadeira e própria sentença de declaração de nulidade dum casamento católico, proferida por um tribunal eclesiástico.

tente [4], se foram respeitados os princípios da igualdade das partes [5] e do contraditório [6], e se, nos resultados, não há ofensa manifesta dos princípios da ordem pública internacional portuguesa [7].

Aparentemente, ter-se-á abandonado o sistema híbrido previsto no artigo XXV da Concordata de 7 de Maio de 1940, no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 30.615, de 25 de Julho do mesmo ano, e no artigo 1626.º, n.º 1, do Código Civil de 1966, *e adoptado um sistema misto de revisão formal e revisão de mérito,* copiado e adaptado do artigo 1096.º do Código de Processo Civil de 1961.

Na realidade, porém, o sistema pode dizer-se que continua a ser o mesmo. É que, para além de não se vislumbrar como possam nos seus resultados desrespeitar os princípios da ordem pública internacional portuguesa [8], as sentenças dos tribunais eclesiásticos de declaração de nulidade de casamentos católicos continuam a ter de vir acompanhadas dos *decretos* do Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica, que asseguram que elas respeitam as normas do Direito Canónico e do Direito Processual Ca-

---

[4] A sentença deve provir de tribunal competente *segundo as regras de conflitos de jurisdições da lei portuguesa*: no caso, deve provir de tribunal competente segundo o art. 1625.º do Código Civil, ou seja, deve provir de tribunal eclesiástico *tout court.*

[5] V., no Direito Português, os arts. 3.º-A e 266.º do CPC 1961, e a L n.º 30-E/2000, de 20/12; e, no Direito Canónico, os cc. 1452 §§1-2 e 1600 §§1-2 do CIC 1983, os cc. 1110 §§1-2 e 1283 §§1-2 do CCEO, e os arts. 71 §§1-2, 239 §§1-2, e 305 da Instr. *Dignitas Connubii,* de 25/1/2005.

[6] V., no Direito Português, os arts. 3.º, n.º 3, 194.º, 228.º, 233.º, 235.º, 253.º-256.º, 517.º e 645.º, n.º 2, do CPC 1961; e, no Direito Canónico, os cc. 1507 §1, primeira parte, 1508 §2 e 1511 do CIC 1983, os cc. 1190 §1, primeira parte, 1191 §2 e 1193 do CCEO, e os arts. 126 §§1, primeira parte, e 4, 127 §3, 128, 132 §2 e 134 da Instr. *Dignitas Connubii,* cit..

[7] Cfr. CPC 1961, art. 1096.º, al. *f).*– O advérbio «manifestamente» não se encontra na al. *d)* do art. 16 da Concordata de 18/5/2004; mas carece de sentido admitir que a actual Concordata reclame das sentenças de declaração de nulidade de casamentos católicos *mais* do que o CPC 1961 reclama das sentenças estrangeiras em geral.

[8] Porque, na verificação deste requisito, *o que há que atender é à decisão em si e não aos fundamentos em que assenta* (cfr. CPC 1961, art. 1096.º, al. *f),* cit.), e o que acontece é que os resultados das decisões relativas à nulidade do casamento católico são, apenas e tão-somente, a declaração de nulidade dum casamento católico.

nónico, e, portanto, asseguram a sua autenticidade, a sua proveniência de tribunais eclesiásticos, e o seu respeito pelos princípios da igualdade das partes e do contraditório. Sentença de declaração de nulidade de casamento católico que não provenha de tribunal competente [9] ou que tenha sido proferida com denegação do direito de defesa dalguma das partes, ou bem por violação do princípio da igualdade das partes ou bem por violação do princípio do contraditório, está ferida de nulidade insanável e não vale como sentença [10]: o Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica não pode assegurar que uma sentença insanavelmente nula respeita as normas do Direito Canónico e do Direito Processual Canónico e, por consequência, não emite o respectivo decreto.

Em suma, *num processo de confirmação duma sentença de declaração de nulidade dum casamento católico, o Tribunal da Relação só tem mesmo necessidade de verificar se se trata duma sentença de declaração de nulidade dum casamento católico, e se a decisão apresenta os indispensáveis caracteres de autenticidade, ou seja, se vem acompanhada do decreto do Supremo Tribunal da Assinatura Apostólica.* O Tribunal da Relação não tem necessidade sequer de averiguar se a decisão contraria ou não os princípios da ordem pública internacional portuguesa, porque – insiste-se – não se vislumbra como isso possa acontecer; só tem mesmo necessidade de fazer estas verificações; uma vez feitas, manda averbá-la no assento de casamento; efectuado o averbamento, o casamento católico para efeitos civis fica nulo [11].

---

[9] Entenda-se: de tribunal (absolutamente) competente de acordo com as regras do Direito Processual Canónico sobre a competência interna dos tribunais eclesiásticos.

[10] CIC 1983, c. 1620, 1.º, 7.º; CCEO, c. 1303 §1, 1.º, 7.º; Instr. *Dignitas Connubii,* cit., art. 270, 1.º, 7.º.

[11] *O que fica dito a respeito das decisões dos tribunais eclesiásticos sobre pedidos de declaração de nulidade de casamentos católicos vale,* mutatis mutandis, *para os rescritos pontifícios de dissolução dum casamento rato e não consumado.* – Contra isto, não colhe argumentar que o processo de dissolução do matrimónio rato e não consumado é um processo especial de carácter (não judicial mas) administrativo, desde logo porque *a instrução se desenvolve como nas causas de nulidade,* com citação das partes (e do defensor do vínculo), produção de prova, e alegações em favor e contra a petição: CIC 1983, c. 1702.